



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agonepócio"

Lido na Sessão

06 JUL. 2015

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 158/2015

APROVADO

Ao expediente
Sala de Sessão

06 JUL. 2015

Secretaria(a)

PROFESSOR GERSON - PMDB E DEMAIS VEREADORES DA BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e à Senhora Ivana Mara Mattos Mello, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **requerendo as seguintes informações: onde está guardado o aparelho de Raio X de propriedade do município de Sorriso; Qual a situação de funcionamento do mesmo; Qual o valor para eventual reparo, caso esteja com defeito e qual a possibilidade de colocar o mesmo em operação novamente.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a necessidade de zelar pelo cumprimento dos Princípios Constitucionais, elencados no Artigo 37 da CF, os quais regem a Administração Pública Municipal, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, estabelece que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

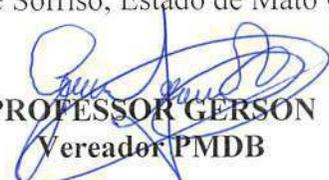
Considerando que o fato da máquina de Raio X não estar operando, faz surgir a necessidade de contratar empresa terceirizada para a realização do mesmo, onerando substancialmente os repasses destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual tem sofrido tanto para atender a população, haja vista, a escassez de recursos;

Considerando que localizar o referido aparelho é uma demanda apresentada por diversas pessoas da sociedade Sorrisense, uma vez que todos sabemos que o município possuía tal equipamento, e que em um momento desconhecido se viu sem este;

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 64, o qual aduz que é direito de todos, receberem dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2015.


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


DILCEU ZANATTA
Vereador PMDB